

Parecer CGIM

Processo nº 089/2024/FMDS-CPL

Inexigibilidade nº 020/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de *layout* de estande com montagem básica medindo 30m² por metro quadrado, para participar como Expositora na XVI Feira da Indústria do Pará, que será realizado no período de 22 a 25 de maio de 2024, no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia em Belém/PA. Para acomodar a participação do Fundo Municipal Sustentável de Canaã dos Carajás no Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, nomeada por meio da Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021, que analisou integralmente o Procedimento nº 089/2024/FMDS-CPL com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 31, 70, 74 e 75 as atribuições e finalidades do sistema de controle interno cumulativamente com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. A regulamentação dos referidos artigos encontram-

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã
se esposadas na Lei Municipal nº 71/2005, definindo suas competências, atribuições e
jurisdição dentro do Município de Canaã dos Carajás.

*Art. 5º Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO do Município –UCI,
integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do
Prefeito Municipal, em nível de assessoramento,
com objetivo de executar as atividades de controle
municipal, alicerçado na realização de auditorias,
com a finalidade de:*

*I – Verificar a regularidade da programação
orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento
das metas previstas no plano plurianual, a
execução dos programas de governo e do
orçamento do município, no mínimo uma vez por
ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados,
quanto à eficácia, eficiência, economicidade e
efetividade da gestão orçamentária, financeira e
patrimonial nos órgãos e entidades da
administração direta e indireta municipal, bem como
das aplicações de recursos públicos por entidade
de direito privado;*

(...)

*IV – Examinar as fases de execução da despesa,
inclusive verificando a regularidade das
licitações e contratos, sob aspectos da legalidade,
legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo
nosso).*

Diante disso, é evidente a competência deste Órgão de Controle na verificação
da **regularidade do procedimento de inexigibilidade**. Assim, a fim de cumprir as
atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

O procedimento promovido, sob a responsabilidade da Ordenadora, Secretária
Municipal de Desenvolvimento Econômico, Srª Fernanda Francisco Ferreira, está
estimado no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Outrossim, cabe mencionar que, a veracidade das informações e documentos anexados a este procedimento são de inteira responsabilidade do Departamento, Setor e/ou Servidores Públicos que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à esta Administração Pública Municipal em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao erário público.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato nº 20240731 fora assinado no dia 16 de maio de 2024, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer fora datado no dia 20 de maio de 2024. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade deflagrada para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de *layout* de estande com montagem básica medindo 30m² por metro quadrado, para participar como Expositora na XVI Feira da Indústria do Pará, que será realizado no período de 22 a 25 de maio de 2024, no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia em Belém/PA. Para acomodar a participação do Fundo Municipal Sustentável de Canaã dos Carajás no Estado do Pará.

Nos autos do processo constam a O processo é instruído até o presente momento com o seguinte: Solicitação de Licitação (fls. 002); Documento de Formalização da Demanda (fls. 0003-004); Estudo Técnico Preliminar (fls. 005-008); Termo de Referência (fls. 009-0015); Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato (fls. 0016-0018); Proposta apresentada pela FIEPA para participação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás na XVI Feira da Indústria do Pará (fls. 0019-0019/verso); Layout do espaço do evento (fls. 0020); Solicitação de Despesa (fls. 0021); Despacho da Secretária Municipal para providência de existência de recurso orçamentário para cobertura da despesa (fls. 0022); Nota de Pré-empenho (fls. 0023); Declaração de



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã
Adequação Orçamentária (fls. 0024); Termo de Autorização (fls. 0025); Cópia da Ata de Eleição processada na Federação das Indústrias do Estado do Pará; Cópia do Termo de Posse; Estatuto Social FIEPA (fls. 0026-0054); Declaração de Exclusividade do evento (fls. 0055); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 0056-0060); Prestação de Contas da FIEPA (fls. 0061-0070/verso); Termo de Autuação (fls. 0071); Portaria nº 195/2023 (fls. 0072-0072/verso); Decreto nº 1358/2023 (fls. 0073-0109/verso); Minuta do Contrato (fls. 0110-0114/verso); Despacho do Agente de Contratação à PGM (fls. 0115); Parecer Jurídico (fls. 0116-0129), Despacho do Agente de Contratação à CGIM (fls. 0130); Parecer Prévio CGIM (fls. 0131-0134); Termo de Ratificação (fls. 0135); Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 0136); Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 0137-0138); Contrato nº 20240731 (fls. 0139-0148/verso); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 0149-0158) Despacho CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Contratação Direta por Inexigibilidade (fls. 0159).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Não obstante a licitação seja a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã
**XXI - ressalvados os casos especificados na
legislação, as obras, serviços, compras e alienações
serão contratados mediante processo de licitação
pública que assegure igualdade de condições a todos
os concorrentes...** (grifo nosso).

Nesse sentido, a legislação ora vigente, estabelece, em seus artigos 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação.

De acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição pelo Poder Público.

Importa no presente caso, a hipótese de Contratação Direta por Inexigibilidade, prevista taxativamente no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade da competição.

Ressalta-se que a entidade **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ**, promotora do evento, é a única fornecedora da idealização, realização, organização e montagem no Estado do Pará e no Brasil da FIPA– Feira da Indústria do Estado do Pará, conforme atesta a Declaração juntada às fls. 0055.

Além do que a FIPA é uma marca forte em todo o território estadual, em sua 16ª edição, já ilustra a magnitude do evento, como principal alavanca de geração de novos negócios, oferecendo, cada vez mais, novas oportunidades aos paraenses.

Assim, entre os argumentos trazidos na Necessidade da Contratação contida no Estudo Técnico Preliminar, destaque-se decisão do Tribunal de Contas da União que afirma ser inadequada a realização de procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento, posto que, o patrocínio é personalíssimo, adotada em função da expectativa de maior veiculação do nome do patrocinador.

2



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Outrossim, a participação do Município de Canaã dos Carajás na Feira, evento que reúne a produção industrial paraense e ações de sustentabilidade, mostrará a força do Município e sua contribuição para o desenvolvimento da região sudeste paraense.

Desse modo, a inviabilidade de competição dá ensejo a aplicação da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021.

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

E ainda a jurisprudência do Pretório Excelso, no tocante a contratação de serviço técnico especializado, *in verbis*:

“... ‘serviços técnicos profissionais especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei. Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo; Logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (MIN. EROS



Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, comprovação das especializações, delimitação do objeto singular, parecer jurídico e termo de ratificação.

Por fim, verifica-se que o contrato de nº 20240731 (fls. 000139-0148/verso), está em conformidade aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais.

CONCLUSÃO

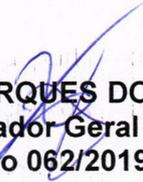
FRENTE AO EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de maio de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP